

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS DE OCUPAÇÃO E AÇÕES CONTINUADAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ/AP**, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DO MACAPÁ - FUMCULT**, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público de seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº14.399/2022).

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições das legislações abaixo relacionadas e condições fixadas neste Edital:

LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022;

LEI FEDERAL Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024;

DECRETO FEDERAL Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023;

DECRETO FEDERAL Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023;

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

As condições para execução da PNAB foram criadas por meio de engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados por entidades e/ou empresas de natureza cultural do Município de Macapá-AP.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Constitui objeto desta chamada pública a seleção de projetos culturais para a realização de ações continuadas de ocupação cultural em espaços públicos do Município de Macapá, compreendidos como parques, praças, centros culturais e demais equipamentos que pertençam à Prefeitura Municipal de Macapá/AP.

2.2. Serão selecionados até 7 (sete) projetos culturais para a realização de ações continuadas de ocupação cultural em espaços públicos do Município de Macapá/AP.

2.2.1. Cada projeto contemplado deve realizar no mínimo 6 (seis) ações culturais, a serem executadas em todas as regiões do Município (Centro, Norte, Sul, Leste, Oeste, Distritos).

2.2.2. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Cada projeto selecionado receberá o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando o investimento global de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

2.3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 13.392.0002.2.030

Categoria Econômica: 3.3.50.41, 3.3.50.43 e 3.3.60.45

Fonte de Recurso: 1719000000 ou 150000

2.3.2. Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4. Poderão participar da presente seleção as entidades culturais e/ou empresas com natureza cultural, formalmente constituídas, com seu respectivo CNPJ, há, no mínimo, 02 (dois) ano até a data da publicação deste edital com sede no Município de Macapá/AP;

2.4.1. Os proponentes deverão apresentar portfólio institucional que comprove atuação prévia em atividades culturais correlatas, bem como estar em situação regular junto às obrigações fiscais e jurídicas, devendo dispor de toda a documentação exigida para fins de habilitação.

2.5. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Pessoas Físicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica;

II - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

V - Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Secretaria de Cultura do Estado ou de suas casas de cultura e Pessoa Jurídica que tenha como representante legal Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT.

2.5.1. O proponente representante de Pessoa Jurídica, que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.5.

2.5.2. Quando se tratar de proponentes que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

2.5.3. No presente edital não serão aceitas inscrições por meio de representação por terceiros, de qualquer natureza.

2.6. Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) propostas distintas, mas apenas 01 (uma) poderá ser selecionada por CNPJ, sendo considerada aquela que obtiver maior pontuação.

3. ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

II - Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

III - Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

IV - Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. O proponente deve encaminhar por meio da plataforma eletrônica, disponibilizada através do site www.pnabmacapa.com.br, em **Formato PDF de até 20MB**, a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição preenchido diretamente na plataforma, que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo/Portfólio do proponente;

c) Autodeclaração étnico-racial, preenchido diretamente na plataforma com marcação em checkbox, se for concorrer às cotas para pessoas negras ou indígenas;

d) Laudo de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas de PCD.

4.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

4.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura),

no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4.4. Finalizada e enviada a inscrição, o proponente receberá uma confirmação automática por e-mail com a cópia do material enviado.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a)** pessoas negras (pretas e pardas) - 25% (vinte e cinco por cento);
- b)** pessoas indígenas 10% (dez por cento);
- c)** pessoas com deficiência 5% (cinco por cento).

5.2. Ficam dispostas as vagas de ampla concorrência e cotas conforme tabela que segue:

SEGMENTO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS (25%)	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS (10%)	COTAS PARA PCD (5%)	TOTAL DE VAGAS
Todos	3 (três) vagas	2 (duas) vagas	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga	7 vagas

5.3. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão preencher a autodeclaração junto à plataforma no site www.pnabmacapa.com.br, responsabilizando-se civil e penalmente pela veracidade da declaração.

5.4. A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade. Contudo, poderá ser submetido ao procedimento de Heteroidentificação, nos termos do art. 9º, da Instrução Normativa nº 10/23, em caso de denúncia ou de ofício pela FUMCULT, caso seja identificada qualquer irregularidade frente às informações prestadas pelo agente cultural.

5.5. Caso incorra nas hipóteses mencionadas no item 5.4., poderá ser solicitado ao proponente o envio do vídeo de autodeclaração, ou outra forma de comprovação que se entender necessária.

5.6. A presunção de veracidade da autodeclaração do agente cultural não o exime da apresentação da documentação de que trata o item 12 (Habilitação).

5.7. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.8. Os proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.9. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.10. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.11. Caso não haja proponentes inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.12. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios (ou o único representante legal) são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

6. CRONOGRAMA

Etapa	Descrição das etapas	Datas
1	Publicação do edital	29/09/2025
2	Período de inscrição	29/09/2025 a 13/10/2025
3	Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: pnab.fumcult@gmail.com	29/09/2025 a 03/10/2025
4	Avaliação do mérito cultural dos projetos	14/10/2025 a 19/10/2025
5	Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	20/10/2025
6	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	21/10/2025 a 23/10/2025
7	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	24/10/2025 a 27/10/2025
8	Prazo de análise dos recursos impetrados	28/10/2025 a 30/10/2025

9	Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural	31/10/2025
10	Prazo para envio dos documentos da habilitação	01/11/2025 a 05/11/2025
11	Análise da documentação apresentada	06/11/2025 a 11/11/2025
12	Publicação do resultado preliminar da fase de habilitação documental	12/11/2025
13	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da fase de habilitação documental	13/11/2025 a 17/11/2025
14	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	18/11/2025 a 19/11/2025
15	Prazo de análise dos recursos impetrados	21/11/2025 a 25/11/2025
16	Publicação do resultado final pós habilitação documental	26/11/2025
17	Assinatura dos Termos de Execução Cultural	27/11/2025 a 01/12/2025
18	Pagamento do projeto contemplado	A partir do dia 02/12/2025
19	Prazo para execução da proposta	12 meses
20	Prestação de contas, mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto	Em até 90 dias após o término da execução da proposta

7. PLANO DE TRABALHO

7.1. O proponente deve preencher eletronicamente o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária (online).

7.2. O proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.3. Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Execução Cultural.

7.4. O proponente deve preencher a planilha orçamentária constante no Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, no site www.pnabmacapa.com.br, indicando os custos do

projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O proponente pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

7.5. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.6. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

7.7. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

8.2. São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão ser previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou espaço cultural, desde a sua concepção.

8.5. A não previsão de medidas de acessibilidade no projeto poderá resultar na desclassificação do agente cultural, caso, diante da impossibilidade da aplicação de medidas de acessibilidade, esta não for contundentemente justificada.

9. ETAPA DE SELEÇÃO

9.1 A avaliação de mérito cultural de cada projeto inscrito será realizada por comissão de avaliação composta por dois pareceristas com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural.

9.1.1 Havendo, entre as notas finais dos dois pareceristas, uma discrepância superior a 30%, considerando a maior nota possível - ou seja, superior a 30 (trinta) pontos -, o projeto será encaminhado para a análise de um terceiro parecerista, sendo calculado, ao final, as duas notas mais próximas.

9.2. A Comissão de Seleção será presidida e coordenada por pessoa designada em portaria pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT.

9.3. Todas as atividades realizadas pela Comissão ficarão registradas em ata.

9.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

9.6. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

10. ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

10.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 10.4 deste edital.

10.2. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.3. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção.

10.4. São critérios gerais obrigatórios de avaliação:

CRITÉRIOS GERAIS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Mérito cultural da proposta: Clareza dos objetivos, coerência conceitual, relevância artística e/ou sociocultural.	Até 30 pontos
B	Capacidade de execução: Qualificação da entidade proponente, equipe envolvida e viabilidade da execução conforme cronograma e orçamento.	Até 20 pontos
C	Abrangência e impacto sociocultural: Potencial de envolvimento comunitário, democratização do acesso e efeitos duradouros no território.	Até 20 pontos
D	Aderência ao espaço público escolhido: Compatibilidade entre a proposta e o tipo de espaço público (ex: praça, parque, centro cultural etc.).	Até 20 pontos
E	Ações de acessibilidade e inclusão: Estratégias que garantam participação de públicos diversos, com atenção à inclusão de pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, entre outros.	Até 10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos

10.5. A pontuação final de cada candidatura se dará pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Avaliação.

10.6. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação zero em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

10.7. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos, ficando sua efetiva classificação condicionada ao número de vagas

existentes. Os que obtiverem nota menor que 50 pontos (nota de corte) ficarão desclassificados sumariamente.

10.8. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, E, respectivamente.

10.8.1. Persistindo o empate, será adotado, como critério de desempate, o maior tempo de constituição da Pessoa Jurídica.

10.9. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o sorteio entre os candidatos empatados.

10.10. Serão desclassificados os projetos que:

I – receberem nota zero em qualquer um dos critérios obrigatórios;

II – receberem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

III - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Os membros da Comissão de seleção dos projetos avaliarão se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo utilizar, como comparativo, tabelas referenciais de valores ou demais métodos que entenderem pertinente para a verificação.

10.12. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.13. Caso o agente cultural discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 10.15 deste edital.

10.14. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Macapá/AP, no Diário Oficial do Município e no site www.pnabmacapa.com.br.

10.15. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso, que deverá ser apresentado por meio da plataforma no site www.pnabmacapa.com.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024 e conforme o cronograma deste edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.16. Os recursos intempestivos, bem como os apresentados por meios diversos aos estabelecidos neste edital, não serão analisados.

10.17. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Macapá, no Diário Oficial do Município e no site www.pnabmacapa.com.br.

11. REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1. Caso alguma categoria de cotas não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser distribuídos entre os classificados ou remanejados para outra, respeitando o critério de maior nota.

11.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. Finalizada a etapa de seleção, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo estabelecido no cronograma, apresentar os seguintes documentos, exclusivamente, por meio da plataforma no site www.pnabmacapa.com.br.

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do representante legal do proponente (sócio, associado, etc.) que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos: <https://tucujuris.tjap.jus.br/pages/certidao-publica/certidao-publica.html> ;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir> ;

VI - Certidões negativas estaduais expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Amapá (Certidão da Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos): https://www.sefaz.ap.gov.br/sate/seg/SEGF_AcessarFuncao.jsp?cdFuncao=DIA_060

VII - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal de onde a empresa está sediada: <https://www.tributosnet.com.br/macapa/portal/Modulos/Home.aspx#>;

VIII- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>.

12.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3. Caso o agente cultural esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Macapá/AP, com o Estado ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12.4. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

12.5. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso, que deve ser apresentado por meio da plataforma no site www.pnabmacapa.com.br no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.6. Os recursos intempestivos não serão avaliados, bem como, os apresentados por meio diverso ao estabelecido neste Edital.

12.7. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Macapá/AP, no Diário Oficial do Município e no site www.pnabmacapa.com.br.

12.8. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Macapá/AP, através da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

13.4. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

13.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.6. A não assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estipulado em cronograma poderá ensejar na perda do apoio financeiro e convocação de suplente para assumir a vaga.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Fundação Municipal de Cultural de Macapá - FUMCULT, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

14.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo II deste edital.

15.3. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 90 (noventa) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

15.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Todo e qualquer gasto referente à emissão das certidões obrigatórias, conforme item 12, além de qualquer outro gasto necessário, é de total responsabilidade do agente cultural.

16.3. Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

16.4. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab.fumcult@gmail.com.

16.5. O presente Edital e seu respectivo anexo estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Macapá/AP, no Diário Oficial do Município e no site www.pnabmacapa.com.br.

16.6. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site/plataforma e nas mídias sociais oficiais.

16.7. Os casos omissos ficarão a cargo da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ - FUMCULT**.

16.8. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Execução Cultural;

Anexo II - Relatório de Objeto da Execução Cultural.

Macapá/AP, 29 de setembro de 2025.



MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE
MACAPÁ - FUMCULT